

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ ATO NORMATIVO Nº33, DE 07 DE JUNHO DE 2021.

Suspende, temporariamente, o atendimento presencial no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Amapá até o dia 21 de junho de 2021 e dá outras providências.

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, no exercício das atribuições do Defensor Público-Geral, previstas no artigo 13º, da Lei Complementar nº121 de 31 de dezembro de 2019, bem como nos artigos 97-A, incisos II e III, da Lei Complementar nº80/1994,

CONSIDERANDO o decreto do Governo do Estado do Amapá nº1932 de 07 de junho de 2021, que estabelece critérios para retomada responsável e gradual das atividades econômicas e sociais, considerando a realidade epidemiológica e a rede assistencial dos municípios e do estado do Amapá, reforçando a continuidade ao enfrentamento da pandemia, tendo como foco a redução dos riscos de transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), e adota outras providências,

CONSIDERANDO que ainda há continuidade da situação de emergência em saúde pública, a elevação do atendimento, dispensação de medicamentos nas Unidades Básicas de Saúde – UBS e o aumento de casos de internação por força do agravamento de saúde acarretado pela contaminação da COVID -19,

CONSIDERANDO a necessidade de contribuir com o combate à propagação do Coronavírus, especialmente no tocante a aglomeração de pessoas,

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar a saúde dos membros, servidores e do público assistido pela Defensoria Pública do Estado, e

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é instituição permanente e essencial à função jurisdicional do estado, nos termos do art. 134 da Constituição Federal de 1988,

R E S O L V E:

Art. 1º. Suspende, temporariamente, o atendimento presencial no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Amapá até o dia 21 de junho de 2021.

Art. 2º. O atendimento ao público, durante a vigência deste Ato Normativo, será exclusivamente por meio eletrônico, sendo acessado via WhatsApp através do número (96) 98142-1863, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:30h às 14:30h.

Parágrafo Único. O Departamento de Comunicação, Jornalismo e Publicidade da DPE/AP deverá dar ampla divulgação do canal de atendimento eletrônico da instituição.

Art. 3º. Durante o período previsto no art. 1º, fica estabelecido, preferencialmente, o regime de trabalho remoto aos membros, servidores e colaboradores da DPE/AP, assegurada a manutenção dos serviços da instituição.

Art. 4º. Deverá haver a presença mínima, estritamente essencial, de servidores dos órgãos da administração superior, dos órgãos auxiliares e apoio técnico administrativo em regime de trabalho presencial para garantir o funcionamento das unidades e a manutenção dos serviços da DPE/AP.

§1º. Para garantir a presença mínima, estritamente essencial, de servidores, as chefias de cada departamento administrativo deverão organizar os trabalhos internos remotos e presenciais.

§2º. Ficam excluídos do trabalho presencial aqueles que pertencerem aos grupos de risco, tais como:

- I - Pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade;
- II - Cardiopatas, portadores de arritmias e hipertensão arterial sistêmica descompensada;
- III - Pneumopatas graves ou descompensados;
- IV - Imunodeprimidos, doentes renais crônicos em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
- V - Diabéticos;
- VI - Gestantes;
- VII - Obesos (graus 3 e 4);

Art. 5º. Durante o período compreendido neste Ato Normativo, caberá a cada órgão de atuação e coordenação organizar o trabalho remoto dos seus assessores diretamente vinculados.

Art. 6º. Resguardada a independência funcional, os órgãos de atuação e execução deverão observar os prazos processuais no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá e audiências a serem realizadas através de videoconferência.

Art. 7º. Os documentos direcionados à Defensoria Pública do Estado deverão ser enviados ao endereço eletrônico do protocolo da instituição (protocolo@defensoria.ap.def.br).

Art. 8º. O presente Ato pode ser revogado ou prorrogado a qualquer tempo, a critério do Defensor Público-Geral, considerando a avaliação periódica, no âmbito loco-regional, do cenário epidemiológico da Covid-19, da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde, dos aspectos socioeconômicos e culturais e, principalmente, das orientações emitidas pelas autoridades locais e órgãos de saúde.

Art. 9º. Este Ato entra em vigor no dia 08 de junho de 2021, com efeitos até o dia 21 de junho de 2021.

Macapá, em 07 de junho de 2021.

RAPHAEL AUGUSTO FARIAS MONTEIRO

Subdefensor Público-Geral do Estado do Amapá, no exercício das
atribuições do Defensor Público-Geral
Decreto nº0387/2020

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA Nº 438, DE 08 DE JUNHO DE 2021.**

Dá publicidade ao período de férias da defensora pública e designa a defensora pública que acumulará extraordinariamente suas atribuições durante o período de usufruto, na 2ª Defensoria Pública Cível de Macapá.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº2021.05.31.575.1 – DPE/AP,

CONSIDERANDO o art. 4º da Resolução nº022/2020 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá,

R E S O L V E:

Art. 1º. Publicizar 10 (dez) dias de férias da Defensora Pública MARCELA RAMOS FARDIM, que exerce suas atividades na 2ª Defensoria Pública Cível de Macapá, no período de 13/10/2021 a 22/10/2021.

Art. 2º. A Defensora Pública JÚLIA LORDÊLO DOS REIS TRAVESSA, acumulará extraordinariamente o exercício das atribuições da Defensora Pública MARCELA RAMOS FARDIM, na 2ª Defensoria Pública Cível de Macapá, no período de 13/10/2021 a 22/10/2021.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, em 08 de junho de 2021.

RAPHAEL AUGUSTO FARIAS MONTEIRO

Subdefensor Público-Geral do Estado do Amapá, no exercício
das atribuições do Defensor Público-Geral
Decreto nº 0387/2020

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ PORTARIA Nº439, DE 08 DE JUNHO DE 2021.

Dá publicidade à saída de membro do Grupo de Trabalho Extraordinário de Políticas Urbanas da Defensoria Pública do Estado do Amapá e abre 01 (uma) nova vaga para inscrição no referido grupo.

O Subdefensor Público-Geral do Estado do Amapá, no exercício das atribuições do Defensor Público-Geral, que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019,

CONSIDERANDO a Portaria nº065/2020-GAB/DPE-AP, que instituiu o Grupo de Trabalho Extraordinário de Políticas Urbanas da Defensoria Pública do Estado do Amapá,

CONSIDERANDO a Portaria nº091/2020/DPE-AP, que designou membros para compor o Grupo de Trabalho Extraordinário de Políticas Urbanas da Defensoria Pública do Estado do Amapá,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº2021.06.07.614-12,

R E S O L V E:

Art. 1º. Publicizar a saída da Defensora Pública **MARIANA SANTOS LEAL DE ALBUQUERQUE** do Grupo de Trabalho Extraordinário de Políticas Urbanas da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

Art. 2º. Abrir 01 (uma) nova vaga, para Defensoras e Defensores Públicos voluntários para compor o Grupo de Trabalho Extraordinário de Políticas Urbanas da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

§1º. Havendo mais de 01 (um) voluntário, será realizado sorteio para composição do grupo, ficando os excedentes na condição de suplentes.

§2º. Os(as) Defensores(as) Públicos(as) que tenham interesse em participar do grupo de trabalho deverão se inscrever através de e-mail enviado ao correio eletrônico institucional da DPE/AP: **gabinete@defensoria.ap.def.br**, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação da presente Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a contar de 07 de junho de 2021.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, em 08 de junho de 2021.

RAPHAEL AUGUSTO FARIAS MONTEIRO

Subdefensor Público-Geral do Estado do Amapá, no exercício
das atribuições do Defensor Público-Geral
Decreto nº 0387/2020

PORTARIA Nº440, DE 08 DE JUNHO DE 2021.

Estabelece a Metodologia para o processo de acompanhamento de Programas Governamentais sob responsabilidade da Defensoria do Estado do Amapá, no Sistema Integrado de Planejamento e Administração Financeira do Estado do Amapá/SiafeAP.

O **Subdefensor Público-Geral do Estado do Amapá**, no exercício das atribuições do Defensor Público-Geral, que lhe são conferidas pelo Decreto nº0387/2020, e pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019,

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes Orçamentárias Nº 2.514 de 03 de novembro de 2020, que estabelece que o acompanhamento dos programas e ações de governo é obrigatório e deverá ocorrer trimestralmente, e a Secretaria de Estado de Planejamento – SEPLAN cumprindo com o Princípio Administrativo da Publicidade, disponibilizará, em meio eletrônico, o Relatório de Avaliação Trimestral do Plano Plurianual – PPA 2020-2023,

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 2.474, de 07 de janeiro de 2020, que instituiu o Plano Plurianual do Governo do Estado do Amapá/2020 2023, que considera obrigatório o Acompanhamento de Programas e Ações (Atividades ou Projetos) Governamentais, no Sistema Integrado de Planejamento e Administração Financeira do Estado do Amapá/SiafeAP, segundo os Indicadores de Resultados, afetos a Defensoria Pública do Estado do Amapá,p

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Carmem Fabíola Pimentel Góes Lemos, Coordenadora do Planejamento Setorial/DPE-AP, para acompanhar os Programas da Defensoria Pública do Estado do Amapá no Sistema SiafeAP.

Art. 2º - Designar a servidora Geovana Patrícia Pimentel Cabral, Responsável Técnico – Nível II - Planejamento/DPE-AP, para acompanhar as Ações (Atividades e Projetos) da Defensoria Pública do Estado do Amapá no Sistema SiafeAP.

Art. 3º - São atribuições da servidora responsável pelo acompanhamento dos Programas no âmbito da DPE/AP:

- I. Acompanhar a execução trimestral do(s) programa(s);
- II. Solicitar previamente, por escrito aos envolvidos nos programas da Instituição, informações sobre a situação e o alcance do(s) Indicador(es) do(s) Programa(s), e o alcance do(s) produto da(s) ações, no decorrer do período em análise, conforme alinhamento realizado pela Coordenadoria de Planejamento Setorial e setores envolvidos nos programas e ações;
- III. Emitir relatórios ao Gestor (a) do Órgão, informando - o (a) da situação do (s) Programa(s);

IV. Promover iniciativas, visando à superação de eventuais obstáculos que possam dificultar o acompanhamento do(s) programa(s) sob sua responsabilidade;

V. A Defensoria Pública do Estado do Amapá, por meio da Coordenadoria de Planejamento Setorial, disponibilizará todo o apoio necessário aos setores envolvidos nos programas, como capacitações sobre o tema, para a fiel execução dos trabalhos;

VI. Manter atualizadas as informações relativas ao desempenho físico, orçamento e financeiro do programa, mediante entrega dos relatórios das coordenadorias e departamentos envolvidos, e posterior alimentação junto ao Sistema SiafeAP.

Art. 4º - São atribuições da servidora responsável pelo acompanhamento das Ações no âmbito da DPE:

I. Acompanhar a execução trimestral da(s) ação(s);

II. Solicitar previamente, por escrito aos envolvidos nos programas da Instituição, informações sobre a situação e o alcance do(s) Indicador(es) do(s) Programa(s), e o alcance do(s) produto da(s) ações, no decorrer do período em análise, conforme alinhamento realizado pela Coordenadoria de Planejamento Setorial e setores envolvidos nos programas e ações;

III. Emitir relatórios ao Gestor, (a) do Órgão, informando-o sobre a situação das Ações;

IV. Promover iniciativas, visando à superação de eventuais obstáculos que possam dificultar o acompanhamento da(s) ação(ões) sob sua responsabilidade;

V. A Defensoria Pública do Estado do Amapá, por meio da Coordenadoria de Planejamento Setorial, disponibilizará todo o apoio necessário aos setores envolvidos nos programas, como capacitações sobre o tema, para a fiel execução dos trabalhos;

VI. Manter atualizadas as informações relativas ao desempenho físico, orçamento e financeiro da(s) ação (ões), mediante entrega dos relatórios das coordenadorias e departamentos envolvidos, e posterior alimentação junto ao Sistema SiafeAP.

Art. 5º - As informações acima mencionadas embasarão o **Relatório de Gestão do Exercício/DPE-AP**, que é entregue ao Tribunal de Contas do Estado do Amapá - TCE/AP.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 02 de janeiro de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá, 08 de junho de 2021.

RAPHAEL AUGUSTO FARIAS MONTEIRO

Subdefensor Público-Geral do Estado do Amapá, no exercício
das atribuições do Defensor Público-Geral
Decreto nº 0387/2020